

*Pelo Artigo 8º dos Estatutos Aprovados aos dezassete dias  
do mês de Abril de dois mil e oito*

*Regulamento Interno do Núcleo de Alunos  
de Física e Física e Química da  
Universidade do Minho*

*Aprovados em Assembleia Geral a 27 de Outubro de 2014*

# Capítulo I

---

## Princípios Gerais

### **Artigo I**

*(Natureza e sede)*

1. O NEFUM – Núcleo de Estudantes de Física da Universidade do Minho - é uma associação juvenil de âmbito universitário, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica.
2. O NEFUM, Núcleo de Estudantes de Física da Universidade do Minho, doravante designada apenas por NEFUM, tem a sua sede na Rua da Universidade, Número s/ nº, Braga, freguesia de Gualtar, Concelho de Braga.

### **Artigo II**

*(Objectivos)*

Os objectivos do NEFUM são:

- a) Promover e difundir actividades culturais e educativas de Ciência em geral e de Física em particular;
- b) Organizar conferências e encontros, universitários e nacionais, e proporcionar aos seus associados a participação em iniciativas análogas no país ou no estrangeiro;
- c) Representar o NEFUM junto da Associação Académica da Universidade do Minho, da Physis e demais instituições e associações nacionais ligadas ou não à física;
- d) Defender os interesses dos membros nos vários sectores da universidade;
- e) Encorajar os estudantes ligados à Física no seu trabalho académico ou profissional.

### **Artigo III** *(Atribuições)*

Com vista à realização dos seus objectivos o NEFUM tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organização de encontros, colóquios, conferências, visitas e intercâmbios;
- b) Edição de publicações provenientes dessas actividades.

# Capítulo II

---

## Dos Sócios

### **Artigo IV**

#### *(Associados)*

1. São membros individuais do NEFUM todos os estudantes de cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento do Departamento de Física da Universidade do Minho cujo tema se insira no âmbito da Física, desde que estejam devidamente regularizados.
2. Podem ser membros individuais do NEFUM todos os professores do Departamento de Física da Universidade do Minho, desde que estejam devidamente regularizados.
3. Podem ainda ser aceites como membros individuais, se tal se considerar de interesse para o NEFUM, outras pessoas interessadas por Física ou Física e Química, devendo a sua inscrição ser aprovada em plenário.
4. Os associados obrigam-se à organização ou à colaboração em quaisquer actividades levadas a cabo pelo NEFUM.
5. Constituem direitos dos associados:
  - a) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do NEFUM;
  - b) Participar nas actividades do NEFUM;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do NEFUM, desde que estejam devidamente regularizados como alunos da Universidade do Minho e como associados do NEFUM

6. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outros regulamentos do NEFUM, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos e realizar as actividades de que sejam responsáveis;
- c) Zelar pelo património do NEFUM, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Estarem devidamente regularizados perante a Universidade do Minho como do NEFUM; sem esse dever cumprido, não poderão votar em quaisquer circunstâncias, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- e) Manter actualizados todos os dados constantes da ficha de sócio, nomeadamente os dados pessoais e académicos e a lista de contactos.

7. A qualidade de associado é automaticamente suspensa pela Direcção em caso de falta de pagamento da quota anual até três meses após a respectiva inscrição; a qualidade de associado pode ainda ser retirada, por deliberação da Assembleia Geral, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do NEFUM.

# Capitulo III

---

## Dos Órgãos

### **Artigo V** *(Órgãos Sociais)*

1. São órgãos sociais do NEFUM a Assembleia Geral, a Direcção, o Departamento Cultural e Recreativo e o Departamento Pedagógico.
2. Designam-se por Órgãos Sociais Eleitos a Direcção, o Departamento Cultural e Recreativo e o Departamento Pedagógico.

### **Artigo VI** *(Assembleia Geral)*

1. A Assembleia Geral é soberana e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada doze meses, quando convocada pelo Presidente da Direcção; extraordinariamente, reúne requerimento de pelo menos oito associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento.
3. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Direcção, ou por um membro do NEFUM por ele nomeado.
4. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Alterar os Estatutos ou o Regulamento Interno, segundo proposta da Direcção;
  - b) Definir as grandes linhas de actuação do NEFUM;
  - c) Aprovar o relatório e contas da Direcção;
  - d) Eleger os membros dos órgãos sociais do NEFUM;

- e) Definir o valor da quota anual;
- f) Retirar a qualidade de associado, quando tal seja justificável, sob proposta da Direcção;
- g) Extinguir o NEFUM.

## **Artigo VII** *(Direcção)*

1. A Direcção é o órgão executivo do NEFUM e é constituída por três associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Vice-Presidente.
  - a) Em casos excepcionais, a serem aprovados pela Mesa da Assembleia Geral, pode ainda ser constituída por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Presidente, e dois vogais.
  - b) Em qualquer dos dois casos, o Presidente da Direcção nunca poderá ser um aluno do primeiro ano de Licenciatura.
  - c) De forma a evitar conflitos de interesse, não podem ser membros da Direcção do NEFUM quaisquer associados que sejam dirigentes noutros grupos, entidades ou comissões ligados à Universidade do Minho ou a Tradições Académicas.
2. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do NEFUM, com a participação dos outros associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento; de entre as suas competências, destacam-se:
  - a) Aprovar os planos de actividades propostos por cada Departamento;

- b) Apresentar o relatório e contas de gerência, constituído pelos relatórios e contas elaborados pelos organizadores de cada actividade, por um resumo das actividades efectuadas e por um balanço;
  - c) Admitir novos associados individuais, suspender a sua participação nas actividades do NEFUM e propor a sua exclusão, cabendo das suas decisões direito de recurso para a Assembleia Geral;
  - d) Aceitar subsídios e outras receitas;
  - e) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
  - f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e Regulamento Interno do NEFUM, em especial o artigo segundo do presente Regulamento.
3. A Direcção pode delegar algumas destas competências em responsáveis por outras actividades do NEFUM, desde que sejam associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento.
4. O NEFUM obriga-se para todos os efeitos, nomeadamente junto das entidades bancárias, serviços privados, públicos ou outros, pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma das assinaturas obrigatórias do Tesoureiro da Direcção.

## **Artigo VIII**

### *(Departamento Pedagógico)*

1. O Departamento Pedagógico é constituído por três associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, eleitos em Assembleia Geral.



2. Compete ao Departamento Pedagógico:
  - a) Colaborar com os responsáveis do Departamento de Física e propor à Direcção do NEFUM actividades do foro educativo e pedagógico que sejam do interesse dos associados e dos membros dos Cursos de Física e Engenharia Física;
  - b) Organizar e realizar todas as actividades do foro educativo e pedagógico que sejam aprovadas pela Direcção do NEFUM.
3. O Departamento Pedagógico pode ainda colaborar com Grupos, Associações ou entidades externas ao NEFUM com vista a organizar e realizar actividades conjuntas que sejam do interesse do NEFUM, dos seus associados e dos membros dos Cursos de Física e Engenharia Física.

### **Artigo IX**

#### *(Departamento Cultural e Recreativo)*

1. O Departamento Cultural e Recreativo é constituído por três associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, eleitos em Assembleia Geral.
2. Compete ao Departamento Cultural e Recreativo:
  - a) Propor à Direcção do NEFUM actividades culturais, recreativas ou desportivas que sejam do interesse dos associados e dos membros dos Cursos de Física e Engenharia Física;
  - b) Organizar e realizar todas as actividades do foro cultural, recreativo ou desportivo que sejam aprovadas pela Direcção do NEFUM.
3. O Departamento Cultural e Recreativo pode ainda colaborar com Grupos, Associações ou entidades externas ao NEFUM com vista a organizar e realizar actividades conjuntas que sejam do interesse do NEFUM, dos seus associados e dos membros dos Cursos de Física e Engenharia Física.

**Artigo X**  
*(Plenário)*

1. O Plenário dos órgãos sociais é constituído por todos os membros da Direcção, Departamento Pedagógico e do Departamento Cultural e Recreativo.
2. O Plenário dos órgãos sociais reúne por convocação do Presidente do NEFUM.
3. Compete, nomeadamente, ao Plenário dos órgãos sociais:
  - a) Pronunciar-se acerca de questões de especial importância para o NEFUM;
  - b) Prover a substituição dos membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos, de acordo com o artigo XIII destes Estatutos.

# Capítulo IV

---

## Bens

### **Artigo XI** *(Receitas)*

Constituem receitas do NEFUM:

- a) Subsídios de entidades públicas e/ou privadas e quaisquer outros permitidos por lei;
- b) Produtos de venda de publicações próprias;
- c) Quotização anual dos associados;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas, tais como doações, heranças, legados e outras.

### **Artigo XII** *(Cotas)*

1. A existência de cotas e o seu valor terá de ser aprovada em Assembleia Geral.
2. Todos os associados de pleno direito estão obrigados ao pagamento de cota.
3. Poderão ser aprovadas excepções a serem propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

# Capítulo V

---

## Disposições Comuns

### **Artigo XIII**

#### *(Mandatos e Substituições)*

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do NEFUM são eleitos em Assembleia Geral para mandatos com a duração de treze meses civis, podendo ser extensível até aos quinze meses caso assim se decida em Assembleia Geral em qualquer altura do mandato.
2. Os mandatos dos Órgãos Sociais Eleitos só poderão ser interrompidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Os pedidos de demissão ou a renúncia ao cargo dos membros dos Órgãos Sociais Eleitos deverão ser efectuados em carta dirigida ao Presidente da Direcção. O pedido de demissão ou a renúncia ao cargo do Presidente da Direcção deverá ser efectuado em carta dirigida ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro da Direcção.
4. A segunda falta injustificada consecutiva, ou a quarta alternada, às reuniões da Direcção implica a demissão automática do faltoso. É obrigação do Presidente da Direcção ou, na sua ausência, de um dos outros membros da Direcção, comunicar este facto aos associados do NEFUM.
5. A substituição dos membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos terá de ser aprovada em Assembleia Geral, devendo observar-se os seguintes pontos:
  - a) O Presidente da Direcção só poderá ser substituído por outros membros dos Órgãos Sociais Eleitos e, ainda assim, apenas se os seus substitutos tiverem sido eleitos em Assembleia Geral;

- b) Os restantes membros dos Órgãos Sociais Eleitos podem ser substituídos por qualquer associado do NEFUM em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, convidado para o efeito pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.
6. Se não for possível substituir os membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos de acordo com o número cinco do artigo décimo segundo deste Regulamento, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a realização de novas eleições para os órgãos sociais do NEFUM.

#### **Artigo XIV** *(Requisitos e Deliberações)*

1. Havendo quórum, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples; em caso de empate, os membros da Direcção do NEFUM dispõem de voto de qualidade.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com os presentes Estatutos. Não havendo quórum, a Assembleia Geral poderá deliberar 30 minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.
3. Para as alterações estatutárias é exigível maioria qualificada de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com os presentes Estatutos. A dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### **Artigo XV** *(Relatório de Contas)*

No final do mandato, antes da convocação de eleições, a Direcção fica obrigada a apresentar o relatório de contas em Assembleia Geral, que será apreciado e votado por esta mesma.

## **Artigo XVI**

### *(Eleições)*

1. É da responsabilidade dos órgãos sociais a convocação de eleições com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. As eleições para os novos corpos sociais deveram ocorrer até ao último dia do mandato em vigor.
3. Dos corpos sociais farão parte quais queres associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os membros da Direcção não poderão exercer qualquer função de responsabilidade em qualquer outro órgão, excepto em Assembleia Geral.
5. No caso de demissão dos órgãos sociais, é da responsabilidade destes a realização de eleições antecipadas.

## **Artigo XVII**

### *(Disposições finais)*

1. Em tudo o que este Regulamento for omissivo regem as disposições aplicáveis da Lei Geral e dos Estatutos do NEFUM se houver.
2. Este Regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação em Assembleia Geral.